

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90012/2026-PE

MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
UASG): (932216)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICAPE COMPACTA CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 140.500,00 (CENTO E QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12 DE AGOSTO DE 2026 às 10:00H (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026-PE

Processo Administrativo nº 2026.07.16.16-PE

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, por meio da Comissão de Contratação, sediado na Avenida José Severino Filho, 257, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICAPE COMPACTA CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme o caso para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 50,00 (cinquenta) reais*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. No Momento da apresentação da proposta o proponente deverá enviar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta referente à 1% (um por cento) do valor estimado da contratação como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21

5.20.5.1. Caberá a licitante, optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia a seguir:

a) **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, no caso de garantia em dinheiro, a licitante deverá efetuar depósito ou transferência bancária na conta a ser indicada pela Secretaria de Finanças do Município.

b) **SEGURO-GARANTIA** - Através de Apólice original, fornecida por instituição financeira estabelecida no nosso Território Nacional com autorização pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário), contendo a identificação dessa municipalidade, a modalidade e o número do processo, e ainda, compreendendo a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

- a validação do seguro garantia deverá conter data e horário da emissão, caso não tenha como ser conferido data e horário de emissão, o licitante deverá apresentar comprovante de pagamento do seguro.

6.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos de habilitação estão previstos no Termo de Referência**, sendo os mesmos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacao@generalsampaio.ce.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&ufs=CE&municipios=953&q=general%20sampaio&status=todos>.
- 11.11. _ Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Modelo da Proposta de preços Reajustada
- 11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

GENERAL SAMPAIO-CE, em 16 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO DAVI MACENA LOPES
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICAPE COMPACTA CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICAPE COMPACTA CABINE DUPLA, COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 115 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), TRANSMISSÃO MANUAL MÍNIMA DE 05 MARCHAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 600 KG, MÍNIMO DE 04 AIRBAGS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETROASSISTIDA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RETROVISORES ELÉTRICOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CENTRAL MULTIMÍDIA COMPATÍVEL COM ESPELHAMENTO DE SMARTPHONES, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES DO CONTRAN E DEMAIS REQUISITOS DE SEGURANÇA OBRIGATORIOS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE FÁBRICA, MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, OU CONFORME POLÍTICA OFICIAL DO FABRICANTE, PREVALECENDO A QUE FOR MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA ESTAR DISPONÍVEL EM TERRITÓRIO NACIONAL.	UNIDADE	1,00	140.500,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data de assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar-ETP

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto, (conforme o caso).

4.3 - Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.4 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 FORMAS DE FORNECIMENTO: o objeto licitado deverá ser fornecido de uma só vez em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de compra.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto caberá ao fiscal do contrato.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL e será atendida pela dotação orçamentaria e ser indicada no termo de contrato.

GENERAL SAMPAIO-CE, em 16 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO DAVI MACENA LOPES
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. ____/____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 14.133/21, e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no aviso de contratação.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL

Cotamos o valor total de R\$ ____ (_____).

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O MUNICÍPIO de GENERAL SAMPAIO, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL – estabelecida à _____, _____ - GENERAL SAMPAIO-CE, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

10.1 O objeto do presente instrumento é, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

10.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

10.3.7 O Termo de Referência;

10.3.8 O Edital da Licitação;

10.3.9 A Proposta do contratado;

10.3.10 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data de assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. O objeto licitado deverá ser fornecido de uma só vez em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de compra.

12 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

12.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.3. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

14.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

15 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

15.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

17 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1 São obrigações do Contratante:

17.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.10 A Administração terá o prazo de *02 (dois) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias

1.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.3.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.3.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.8. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.9.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.8.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.2.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.9 Indenizações e multas.

21.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

22 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de GENERAL SAMPAIO.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: _____, elemento de despesas _____.

23 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

23.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

25.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

26 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

26.1 É eleito o Foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Local / data

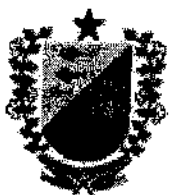
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.26.05.21.B6D-01 - DATA: 1/6/2026

Categoria: MATERIAL

ÓRGÃO(S) VINCULADO(S)

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICAPE COMPACTA CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE. PROBLEMA RESUMIDO: problema de locomoção e transporte de equipamentos e materiais para realização de eventos culturais, esportivos e turísticos. Necessidade de um veículo novo para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Sendo assim, o objeto desta contratação é caracterizado como comuns.

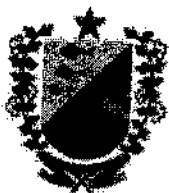
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do município de General Sampaio-CE necessita adquirir um veículo automotor zero-quilômetro para atender as demandas de deslocamento de seus servidores e transporte de materiais e equipamentos necessários para a realização de eventos culturais, esportivos e turísticos. A aquisição do veículo é fundamental para garantir a eficiência e agilidade no atendimento das atividades desenvolvidas pela secretaria, contribuindo para a promoção e divulgação das atrações e eventos do município, além de proporcionar maior comodidade e segurança aos servidores no desempenho de suas funções.

A realização da licitação para a aquisição do veículo está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, que estabelece os procedimentos e critérios para a contratação de bens e serviços pela administração pública. A transparência e a competitividade do processo licitatório garantem a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando a legalidade e a economicidade na contratação do objeto, de acordo com os princípios da administração pública. Assim, a aquisição do veículo atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades culturais, esportivas e turísticas do município de General Sampaio-CE.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, indicando assim o seu alinhamento com o planejamento da Administração.



5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto, (conforme o caso).

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de Fornecimento: o objeto licitado deverá ser fornecido de uma só vez em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de compra.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para suprir a necessidade de transporte e apoio logístico da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

Durante a análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Utilização da frota municipal existente:

Verificou-se que os veículos atualmente disponíveis na frota municipal não atendem adequadamente à demanda da Secretaria, seja em razão da insuficiência quantitativa, seja pela necessidade de compartilhamento com outras unidades administrativas, o que compromete a eficiência na execução das atividades e no atendimento das demandas institucionais.

b) Locação de veículo:

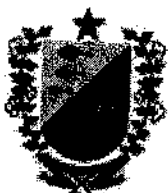
Foi analisada a possibilidade de contratação de serviço de locação de veículo. Embora esta alternativa dispense o investimento inicial para aquisição, verificou-se que, considerando a necessidade permanente e contínua de utilização pela Secretaria, a locação pode representar maior custo para a Administração ao longo do tempo, além da dependência contratual para manutenção da disponibilidade do veículo.

c) Contratação de serviços de transporte por demanda:

A utilização de serviços terceirizados de transporte mostrou-se inadequada para atender às necessidades rotineiras da Secretaria, especialmente em razão da frequência dos deslocamentos, da necessidade de transporte de materiais e equipamentos para eventos e ações institucionais, bem como da necessidade de disponibilidade imediata do veículo.

d) Aquisição de veículo próprio:

Diante das possibilidades, a compra direta do veículo, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, por proporcionar disponibilidade permanente para atendimento das demandas da Secretaria, maior autonomia operacional, redução de custos administrativos decorrentes de contratações frequentes de transporte e melhor relação custo-benefício ao longo da vida útil do bem. Essa solução é que melhor atende ao interesse público, aos princípios da eficiência



e economicidade e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de veículo automotor zero-quilômetro para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do município de General Sampaio-CE consiste na obtenção de um veículo novo, sem uso anterior, para ser utilizado nas atividades e deslocamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da referida secretaria. O veículo deve estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital de licitação, garantindo assim a qualidade e segurança necessárias para o transporte de pessoas e materiais.

A escolha do veículo a ser adquirido deve levar em consideração as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, garantindo que o mesmo atenda de forma eficiente e adequada às demandas de transporte e logística da pasta. Além disso, é fundamental que o veículo seja compatível com as atividades desenvolvidas pela secretaria, proporcionando conforto e segurança aos usuários durante os deslocamentos.

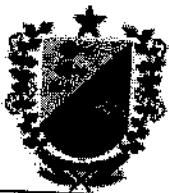
A realização do processo licitatório para a aquisição do veículo automotor zero-quilômetro deve seguir as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, garantindo assim a transparência, legalidade e competitividade do certame. É fundamental que o processo seja conduzido de forma ética e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A aquisição do veículo representa um investimento importante para o desenvolvimento das atividades da pasta, possibilitando a melhoria dos serviços prestados à população e o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o turismo, cultura, esporte e juventude. A aquisição de um veículo novo contribui para a modernização e otimização das atividades da secretaria, garantindo maior eficiência e qualidade nos serviços prestados.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICAPE COMPACTA CABINE DUPLA, COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 115 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), TRANSMISSÃO MANUAL MÍNIMA DE 05 MARCHAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 600 KG, MÍNIMO DE 04 AIRBAGS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETROASSISTIDA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RETROVISORES ELÉTRICOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CENTRAL MULTIMÍDIA COMPATÍVEL COM ESPELHAMENTO DE SMARTPHONES, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES DO CONTRAN E DEMAIS REQUISITOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE FÁBRICA, MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, OU	UNIDADE	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
AV JOSE SEVERINO FILHO, 257 - CENTRO - CEP: 62738-000 - GENERAL SAMPAIO/CE CNPJ:
07.438.591/0001-22
Tel: 85988189684 - Email: segov@generalsampaio.ce.gov.br - Site: generalsampaio.ce.gov.br

CONFORME POLÍTICA OFICIAL DO FABRICANTE, PREVALECENDO A QUE FOR MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA ESTAR DISPONÍVEL EM TERRITÓRIO NACIONAL.

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO-KILOMÉTR.	UNIDADE	1	140.500,00	140.500,00

Para estabelecer a composição de custos unitários foi tomado como base a mediana de no mínimo 03 (três) orçamentos que resultou no valor estimado da contratação.

Destacamos que a pesquisa de mercado foi promovida em site especializado, no qual seleciona-se o preço de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme determina o art. 23, incisos I, II, da Lei 14.133/21.

É parte integrante do presente a pesquisa de mercado acompanhada dos preços unitários referenciais, e se for o caso memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 140.500,00 (Cento e Quarenta Mil Quinhentos Reais)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

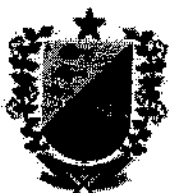
O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Assim, em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra de competição por item, como forma de garantir a ampla concorrência.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em dados objetivos, diagnóstico de necessidades reais da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de General Sampaio-CE, e análise criteriosa das alternativas disponíveis para atendimento à demanda identificada de AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO-KILOMÉTR.

A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da instituição, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021. Todos os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos definidos estão em consonância com a realidade orçamentária, a capacidade operacional do órgão e as exigências legais aplicáveis.



A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram conduzidas de maneira integrada, garantindo coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua superação.

Dessa forma, considera-se que este ETP apresenta alinhamento pleno entre a necessidade da contratação, os resultados esperados, os requisitos técnicos propostos, os riscos avaliados e as diretrizes da administração pública, servindo como base sólida e consistente para as etapas subsequentes do processo de contratação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
07.03	13.392.1078.2.048.0000	4.4.90.52.00

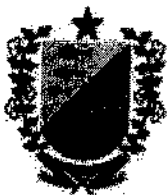
11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de 01 (um) veículo automotor novo para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude tem como objetivo proporcionar melhores condições operacionais para a execução das atividades institucionais e administrativas da Secretaria, garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliar a capacidade de deslocamento das equipes da Secretaria para acompanhamento, execução e fiscalização de projetos, programas e ações desenvolvidas no Município;
- Garantir suporte logístico adequado às atividades relacionadas ao turismo, cultura, esporte e juventude;
- Facilitar o transporte de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização de eventos, atividades esportivas, culturais e turísticas promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal;
- Proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria;
- Reduzir a dependência de veículos compartilhados com outras unidades administrativas, evitando atrasos e limitações no desenvolvimento das atividades institucionais;
- Melhorar as condições de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao turismo, cultura, esporte e juventude;
- Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a disponibilização permanente de meio de transporte adequado às necessidades da Secretaria;
- Fortalecer a presença institucional da Administração Municipal nas comunidades, eventos e ações desenvolvidas em todo o território do Município.

Espera-se, ainda, que a aquisição contribua para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, possibilitando maior integração entre as ações da Secretaria e a população beneficiária das políticas



públicas desenvolvidas, resultando em melhoria da qualidade dos serviços prestados e maior alcance dos objetivos institucionais da Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada e necessária para assegurar melhores condições de trabalho, maior eficiência operacional e efetividade das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica ao presente objeto, tendo em vista que a contratação se refere exclusivamente à aquisição de veículo automotor novo, não envolvendo atividades potencialmente poluidoras ou geradoras de impactos ambientais diretos

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação, verificou-se que a aquisição de 01 (um) veículo não possui contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução ou funcionamento.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica ao presente objeto, uma vez que a contratação consiste na simples aquisição de veículo automotor, não demandando adequações de infraestrutura, capacitação de servidores, aquisição de equipamentos complementares ou quaisquer outras medidas preparatórias por parte da Administração. Assim, a celebração e execução do contrato podem ocorrer imediatamente após a conclusão do procedimento licitatório e o cumprimento das formalidades legais pertinentes.

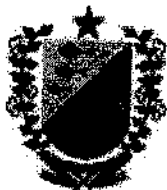
15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na análise técnica realizada ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação é tecnicamente viável e adequada para atender à necessidade administrativa identificada.

A solução proposta demonstra-se compatível com as demandas operacionais da Secretaria, especialmente no que se refere ao suporte logístico para execução de atividades institucionais, deslocamento de servidores, transporte de materiais e apoio à realização de eventos, programas e ações voltadas ao turismo, cultura, esporte e juventude.

Do ponto de vista econômico, a aquisição apresenta-se como alternativa mais vantajosa em relação a outras soluções analisadas, considerando a necessidade de utilização contínua do veículo e a redução de custos recorrentes associados a alternativas como locação ou contratação de transporte sob demanda.

Sob a perspectiva operacional, a contratação assegura maior autonomia administrativa, disponibilidade permanente do bem e melhoria na eficiência da execução das políticas públicas



desenvolvidas pela Secretaria.

No que se refere aos aspectos legais, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, estando condicionada ao atendimento dos requisitos de planejamento, dotação orçamentária e regular processamento do procedimento licitatório. É fundamental que o processo de contratação seja realizado de forma transparente e competitiva, seguindo os princípios da isonomia e da impessoalidade. A elaboração de um edital claro e objetivo, que estabeleça os critérios de seleção e os requisitos mínimos do veículo a ser adquirido, é essencial para garantir a legalidade do processo. Adicionalmente, os impactos ambientais identificados são considerados de baixa relevância e passíveis de mitigação por meio das medidas de controle e boas práticas de gestão ambiental previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, a avaliação das propostas deve considerar não apenas o preço, mas também a qualidade do veículo, o prazo de entrega, a garantia oferecida pelo fornecedor e a capacidade técnica da empresa. Dessa forma, a administração pública poderá selecionar a proposta mais vantajosa, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de General Sampaio-CE.

Diante do exposto, declara-se viável e compatível com a lei de licitações, desde que seja realizada de forma transparente, competitiva e em conformidade a contratação para aquisição do veículo, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e ao atendimento do interesse público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para a aquisição de veículo automotor zero-quilômetro para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do município de General Sampaio-CE, concluímos que a contratação é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina. A aquisição de um veículo novo garantirá maior eficiência e segurança no deslocamento dos servidores responsáveis pelas atividades relacionadas às áreas de turismo, cultura, esporte e juventude, possibilitando um melhor atendimento à população e o desenvolvimento de projetos e ações nessas áreas.

Além disso, a compra de um veículo zero-quilômetro contribuirá para a redução de custos com manutenção e reparos, proporcionando economia para o município a longo prazo. A modernização da frota da Secretaria Municipal também reflete o compromisso da gestão com a qualidade dos serviços prestados à comunidade, demonstrando a preocupação em oferecer condições adequadas de trabalho aos servidores e garantir a eficácia das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do turismo, cultura, esporte e juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
AV JOSE SEVERINO FILHO, 257 - CENTRO - CEP: 62738-000 - GENERAL SAMPAIO/CE CNPJ:
07.438.591/0001-22
Tel: 85988189684 - Email: segov@generalsampaio.ce.gov.br - Site: generalsampaio.ce.gov.br

Diante do exposto, consideramos que a contratação para a aquisição de um veículo automotor zero-quilômetro é fundamental para o atendimento das demandas da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de General Sampaio-CE, sendo uma medida necessária e estratégica para o fortalecimento e aprimoramento das atividades desenvolvidas nessas áreas, contribuindo para o desenvolvimento local e o bem-estar da população.

General Sampaio, 28 de maio de 2026.

ROBERTA MINELLE ALVES DA CRUZ
Administrador(a) Pública

Aprovação e declaração de conformidade:

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do art. 18, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.

MARIA CORDEIRO MOREIRA
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmgeneralampaio/etp>
CHAVE: b6d6956cc1fc1e8fb824782187fb6b09

